

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1287/2014 DA COMISSÃO

de 28 de novembro de 2014

que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 33.º, n.ºs 2 e 3, e 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão ⁽²⁾ estabelece um prazo para os organismos e as autoridades de controlo solicitarem o reconhecimento para efeitos de conformidade, de acordo com o artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Dado que se está ainda a avaliar a aplicação das disposições relativas à importação de produtos conformes e que as respetivas orientações, modelos, questionários e o sistema de transmissão eletrónica necessário estão ainda em fase de desenvolvimento, é conveniente prolongar a data-limite para a apresentação dos pedidos por parte dos organismos e autoridades de controlo.
- (2) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista de países terceiros cujos sistemas de produção e medidas de controlo para a produção biológica de produtos agrícolas são reconhecidos como equivalentes aos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007.
- (3) De acordo com as informações fornecidas por Israel, a norma de produção em causa foi alterada, tendo sido também retirado o reconhecimento de um dos organismos de controlo anteriormente reconhecidos.
- (4) De acordo com as informações fornecidas pela Tunísia, foi retirado o reconhecimento de um organismo de controlo que cessou a sua atividade devido a fusão, tendo o outro organismo implicado na fusão sido acrescentado à lista dos organismos de controlo reconhecidos pela Tunísia. O reconhecimento de dois outros organismos de controlo foi retirado.
- (5) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista dos organismos e autoridades de controlo competentes para realizar controlos e emitir certificados nos países terceiros para efeitos de equivalência.
- (6) A Comissão recebeu e examinou os pedidos relativos aos organismos de controlo a incluir na lista que figura no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, assim como os pedidos de alteração das especificações dos organismos de controlo incluídos na lista.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 334 de 12.12.2008, p. 25).

- (7) Os organismos de controlo relativamente aos quais se tenha concluído, após a análise subsequente de todas as informações recebidas, que cumprem os requisitos pertinentes, devem ser incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. É necessário alterar as especificações dos organismos de controlo incluídos nesse anexo relativamente aos quais se tenha concluído, após a análise subsequente de todas as informações recebidas, que cumprem os requisitos pertinentes.
- (8) A Comissão recebeu informações sob forma de relatórios anuais concisos, apresentados até 31 de março de 2013 ou 28 de fevereiro de 2014, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, e através de comunicações com organismos de controlo.
- (9) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, a Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida ou na ausência das informações exigidas, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao organismo de controlo e suspender a inscrição desse organismo no anexo IV do referido regulamento. Nessa base, é necessário alterar as especificações dos organismos de controlo relativamente aos quais se tenha concluído, após a análise subsequente de todas as informações recebidas, que deixaram de cumprir os requisitos pertinentes.
- (10) IMOSwiss AG, incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, informou a Comissão, em 17 de junho de 2014, que tinha cessado a sua atividade na China. Além disso, informações complementares fornecidas em 7 de março de 2014 por IMOSwiss AG para o Relatório Anual de 2012 incluíram a declaração do organismo de acreditação suíço (Swiss Accreditation Service) de que o Brasil e o Suriname não haviam sido incluídos na sua avaliação de IMOSwiss AG. A Comissão convidou IMOSwiss AG a apresentar outro relatório de avaliação em conformidade com os requisitos do Regulamento (CE) n.º 834/2007, mas este organismo não respondeu no prazo fixado. Estes países devem, por conseguinte, ser retirados das especificações de IMOSwiss AG no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, até que sejam fornecidas informações satisfatórias.
- (11) Organic Food Development Center está incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 para a China. A Comissão solicitou mais informações sobre o relatório anual de Organic Food Development Center no que respeita às atividades de controlo realizadas em 2012. Além disso, à luz de vários resíduos de pesticidas detetados em amostras de produtos biológicos importados para a União e provenientes da China, a Comissão solicitou a Organic Food Development Center que tomasse medidas e aplicasse medidas de controlo reforçado em relação à China. A Comissão não recebeu qualquer resposta a esses pedidos dentro dos prazos fixados. Organic Food Development Center deve, por conseguinte, ser retirado da lista do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, até que sejam fornecidas informações satisfatórias.
- (12) De acordo com as informações recebidas de IBD Certifications Ltd e Organska Kontrola, incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, os seus endereços foram alterados.
- (13) IMO Control Private Limited informou a Comissão destas alterações, que dizem respeito ao endereço Internet.
- (14) O Istituto Mediterraneo di Certificazione s.r.l. (IMC) e o CCPB Srl informaram a Comissão de que os dois organismos de controlo fundiram as suas atividades desde 1 de julho de 2014, que o IMC cessou as suas atividades e que o CCPB Srl deverá continuar as suas atividades. O Istituto Mediterraneo di Certificazione s.r.l. deve, por conseguinte, ser retirado da lista que figura no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.
- (15) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, a Comissão pode, em certos casos, retirar da lista no anexo IV deste regulamento um organismo de controlo, ou uma referência a uma categoria específica de produtos ou a um país terceiro específico relacionada com esse organismo. Nessa base, os organismos de controlo relativamente aos quais se tenha concluído, após a análise subsequente de todas as informações recebidas, que não cumprem os requisitos pertinentes, devem ser retirados da lista.
- (16) Bio Latina Certificadora está incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. A Comissão havia solicitado a Bio Latina Certificadora que apresentasse os resultados das investigações sobre seis casos de irregularidades notificados pela Comissão, mas este organismo não respondeu no prazo fixado, nem depois de ter voltado a ser convidado a fazê-lo. Por conseguinte, os países e categorias de produtos em causa devem ser excluídos do reconhecimento, como estabelecido no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Além disso, Bio Latina Certificadora notificou a Comissão da alteração do seu endereço, devendo esta alteração refletir-se na entrada respetiva do referido anexo.
- (17) Australian Certified Organic, BCS Öko-Garantie GmbH, Bioagricert S.r.l., Control Union Certifications e Organic agriculture certification Thailand são incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 para «Birmânia/Mianmar». Em conformidade com o nome recomendado a utilizar nos atos da União, «Birmânia/Mianmar» deve ser substituído por «Mianmar/Birmânia».

- (18) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão ⁽¹⁾, inclui na sua lista Bioagricert S.r.l. enquanto organismo de controlo reconhecido para a categoria de produtos A. Dado que a Índia está incluída na lista do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 para as categorias de produtos A e F, Bioagricert S.r.l. não deveria ter sido reconhecido para a Índia para essas categorias de produtos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. O reconhecimento para a categoria de produtos A deve, por conseguinte, ser suprimido. A Comissão convidou Bioagricert S.r.l. a não certificar produtos classificados na categoria de produtos A com base na referência errada a essa categoria de produtos.
- (19) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão ⁽²⁾, contém um erro no que respeita ao número de código da Zâmbia, para o organismo de controlo Control Union Certifications. Esse erro deve ser corrigido.
- (20) Os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (21) A fim de assegurar a prorrogação atempada do prazo para a apresentação dos pedidos de reconhecimento para efeitos de conformidade, em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. No entanto, a fim de permitir que os operadores se adaptem às alterações introduzidas nas listas dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, as disposições que alteram esses anexos só devem ser aplicáveis após um período de tempo razoável.
- (22) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 4.º, n.º 1, a data «31 de outubro de 2014» é substituída por «31 de outubro de 2015».
- 2) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- 3) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No entanto, os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º são aplicáveis a partir de 24 de dezembro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão, de 8 de abril de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 106 de 9.4.2014, p. 15).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 228 de 31.7.2014, p. 9).

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa a Israel é alterada do seguinte modo:

a) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. **Normas de produção:** Law for the Regulation of Organic Produce, 5765-2005, and its relevant Regulations»;

b) No ponto 5, a linha relativa a IL-ORG-005 é suprimida.

2) Na entrada relativa à Tunísia, o ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
TN-BIO-001	Ecocert SA en Tunisie	www.ecocert.com
TN-BIO-003	BCS	www.bcs-oeko.com
TN-BIO-006	Institut National de la Normalisation et de la Propriété Industrielle (INNORPI)	www.innorpi.tn
TN-BIO-007	Suolo e Salute	www.suoloesalute.it
TN-BIO-008	CCPB Srl	www.ccpb.it ».

ANEXO II

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado e retificado do seguinte modo:

1) Na entrada relativa a «**Australian Certified Organic**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Austrália	AU-BIO-107	—	x	—	x	—	x
China	CN-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Ilhas Cook	CK-BIO-107	x	—	—	—	—	—
Fiji	FJ-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Ilhas Falkland	FK-BIO-107	—	x	—	—	—	—
Hong Kong	HK-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Coreia do Sul	KR-BIO-107	—	—	—	x	—	—
Madagáscar	MG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Mianmar/Burma	MM-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Papua-Nova Guiné	PG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Tonga	TO-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Vanuatu	VU-BIO-107	x	—	—	x	—	—».

2) Na entrada relativa a «**BCS Öko-Garantie GmbH**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Argélia	DZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Angola	AO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-141	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Azerbaijão	AZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Bielorrússia	BY-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Bolívia	BO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Botsuana	BW-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Camboja	KH-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Chade	TD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-141	x	x	x	x	—	x
China	CN-BIO-141	x	x	x	x	x	x
Colômbia	CO-BIO-141	x	x	—	x	—	—
Costa Rica	CR-BIO-141	—	—	x	—	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Cuba	CU-BIO-141	x	x	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-141	x	x	x	x	x	—
Egito	EG-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Salvador	SV-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Etiópia	ET-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Geórgia	GE-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Gana	GH-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Guiné-Bissau	GW-BIO-141	x	—	—	x	—	x
Haiti	HT-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Honduras	HN-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Hong Kong	HK-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-141	—	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-141	x	x	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Japão	JP-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Quênia	KE-BIO-141	—	—	—	x	—	—
Kosovo (*)	XK-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Quirguizistão	KG-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Laos	LA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Lesoto	LS-BIO-141	x	—	—	x	—	—
antiga República jugoslava da Mace- dónia	MK-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Malawi	MW-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-141	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Moldávia	MD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Montenegro	ME-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Moçambique	MZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Mianmar/Burma	MM-BIO-141	x	—	x	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Omã	OM-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Panamá	PA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Peru	PE-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Filipinas	PH-BIO-141	x	—	x	x	—	—
Rússia	RU-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Arábia Saudita	SA-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Senegal	SN-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-141	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Coreia do Sul	KR-BIO-141	x	—	x	x	x	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Sri Lanca	LK-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Suazilândia	SZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Polinésia Francesa	PF-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-141	x	—	x	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-141	x	—	x	x	x	—
Turquia	TR-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Uganda	UG-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Uruguai	UY-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Venezuela	VE-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-141	x	—	x	x	—	—

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.».

3) Na entrada relativa a «**Bioagricert S.r.l.**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Brasil	BR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-132	x	—	—	x	—	—
China	CN-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Polinésia Francesa	PF-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-132	—	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Nepal	NP-BIO-132	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
México	MX-BIO-132	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Mianmar/Burma	MM-BIO-132	x	—	—	x	—	—
São Marino	SM-BIO-132	—	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-132	x	x	—	—	—	—
Coreia do Sul	KR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-132	x	x	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-132-	x	—	—	x	—	—».

4) A entrada relativa a «**Bio Latina Certificadora**» é alterada do seguinte modo:

a) O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Endereço: Jr. Domingo Millán 852, Jesús Maria, Lima 11, Lima- Peru»;

b) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Bolívia	BO-BIO-118	x	x	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Honduras	HN-BIO-118	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-118	—	x	—	x	—	—
Panamá	PA-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-118	—	x	x	x	—	—
Salvador	SV-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Venezuela	VE-BIO-118	x	—	—	x	—	—».

5) Na entrada relativa a «**CCPB Srl**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
China	CN-BIO-102	x	—	—	x	—	—
Egito	EG-BIO-102	x	x	—	x	—	—
Iraque	IQ-BIO-102	x	—	—	x	—	—
Líbano	LB-BIO-102	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-102	x	x	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-102	x	—	—	x	—	—
São Marino	SM-BIO-102	x	x	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-102	x	—	—	x	—	—
Tunísia	TN-BIO-102	—	x	—	—	—	—
Turquia	TR-BIO-102	x	x	—	x	—	—».

6) Na entrada relativa a «**CERES Certification of Environmental Standards GmbH**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Benim	BJ-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Bolívia	BO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Burquina Faso	BF-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Butão	BT-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-140	x	x	—	x	—	—
China	CN-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-140	x	x	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Egito	EG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Etiópia	ET-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-140	x					
Granada	GD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Jamaica	JM-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Quénia	KE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Quirguizistão	KG-BIO-140	x	—	—	x	—	—
antiga República jugoslava da Mace- dónia	MK-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Mali	ML-BIO-140	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Papua-Nova Guiné	PG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ruanda	RW-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Arábia Saudita	SA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Senegal	SN-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Santa Lúcia	LC-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Tailândia	TH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Uganda	UG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-140	x	x	—	x	—	—».

7) Na entrada relativa a «**Control Union Certifications**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Afeganistão	AF-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Albânia	AL-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Bermudas	BM-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Butão	BT-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Brasil	BR-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Burquina Faso	BF-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Camboja	KH-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Canadá	CA-BIO-149	—	—	x	—	—	—
China	CN-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Colômbia	CO-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Costa Rica	CR-BIO-149	—	x	x	—	x	—
Costa do Marfim	CI-BIO-149	x	x	x	x	x	x
República Dominicana	DO-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Equador	EC-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Egito	EG-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Etiópia	ET-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Gana	GH-BIO-149	x	x	x	x	x	x

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Guiné	GN-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Honduras	HN-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Hong Kong	HK-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Índia	IN-BIO-149	—	x	x	x	x	—
Indonésia	ID-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Irão	IR-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Israel	IL-BIO-149	—	x	x	—	x	—
Japão	JP-BIO-149	—	x	x	—	x	—
Coreia do Sul	KR-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Quirguizistão	KG-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Laos	LA-BIO-149	x	x	x	x	x	x
antiga República jugoslava da Mace- dónia	MK-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Malásia	MY-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Mali	ML-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Maurícia	MU-BIO-149	x	x	x	x	x	x
México	MX-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Moldávia	MD-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Moçambique	MZ-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Mianmar/Burma	MM-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Nepal	NP-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Nigéria	NG-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Paquistão	PK-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Territórios Palesti- nianos Ocupados	PS-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Panamá	PA-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Paraguai	PY-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Peru	PE-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Filipinas	PH-BIO-149	x	x	x	x	x	x

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Ruanda	RW-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Sérvia	RS-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Serra Leoa	SL-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Singapura	SG-BIO-149	x	x	x	x	x	x
África do Sul	ZA-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Sri Lanca	LK-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Suíça	CH-BIO-149	—	—	x	—	—	—
Síria	SY-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Tanzânia	TZ-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Tailândia	TH-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Timor Leste	TL-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Turquia	TR-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Uganda	UG-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Ucrânia	UA-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Estados Unidos	US-BIO-149	—	—	x	—	—	—
Uruguai	UY-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Usbequistão	UZ-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Vietname	VN-BIO-149	x	x	x	x	x	x
Zâmbia	ZM-BIO-149	x	x	x	x	x	x».

8) Na entrada relativa a «**Ecocert SA**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Argélia	DZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Andorra	AD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Barém	BH-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Benim	BJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Bósnia-Herzegovina	BA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-154	x	x	—	x	x	x
Brunei	BN-BIO-154	—	—	x	—	—	—
Burquina Faso	BF-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Burundi	BI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camarões	CM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Canadá	CA-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Chade	TD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
China	CN-BIO-154	x	x	x	x	x	x
Colômbia	CO-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Comores	KM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Cuba	CU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-154	x	—	x	x	x	—
Fiji	FJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiné	GN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiana	GY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-154	—	—	x	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Quênia	KE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Koweit	KW-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Quirguizistão	KG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
antiga República jugoslava da Mace- dónia	MK-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Madagáscar	MG-BIO-154	x	x	x	x	—	—
Malavi	MW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-154	x	x	—	x	—	—
Mali	ML-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Maurícia	MU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Mónaco	MC-BIO-154	x	—	—	x	x	—
Mongólia	MN-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Marrocos	MA-BIO-154	x	x	x	x	—	x
Moçambique	MZ-BIO-154	x	—	x	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Nepal	NP-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Níger	NE-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Nigéria	NG-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Paquistão	PK-BIO-154	x	—	—	—	—	x
Paraguai	PY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-154	x	—	—	x	x	x
Rússia	RU-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Ruanda	RW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
São Tomé e Príncipe	ST-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Arábia Saudita	SA-BIO-154	x	—	—	x	x	x
Senegal	SN-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Sérvia	RS-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Somália	SO-BIO-154	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-154	x	x	—	x	x	x
Coreia do Sul	KR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Suazilândia	SZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-154	x	x	x	x	—	x
Togo	TG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tunísia	TN-BIO-154	—	—	x	x	—	—
Turquia	TK-BIO-154	x	x	x	x	x	x
Uganda	UG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Estados Unidos	US-BIO-154	—	—	x	—	—	—
Uruguai	UY-BIO-154	x	x	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Vanuatu	VU-BIO-154	x	—	—	—	—	x
Vietname	VN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zâmbia	ZM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zimbabué	ZW-BIO-154	x	—	—	x	—	x».

9) A entrada relativa a «**Ecoglobe**» é alterada do seguinte modo:

a) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Afeganistão	AF-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-112	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Bielorrússia	BY-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Quirguizistão	KG-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Paquistão	PK-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Tajiquistão	TJ-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Turquemenistão	TM-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-112	x	—	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-112	x	—	—	x	—	—»;

b) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Exceções: Produtos em conversão».

10) Na entrada relativa a «**IBD Certifications Ltd**», o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Endereço: Rua Amando de Barros 2275, Centro, CEP: 18.602.150, Botucatu SP, Brazil».

11) Na entrada relativa a «**IMOSwiss AG**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Afeganistão	AF-BIO-143	x	x	—	x	—	—
Albânia	CY-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Bangladeche	BD-BIO-143	x	—	x	x	—	—
Bolívia	BO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Bósnia-Herzegovina	BA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Burquina Faso	BF-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Camarões	CM-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Canadá	CA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-143	x	x	x	x	—	x

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Colômbia	CO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
República Democrática do Congo	CD-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-143	x	—	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-143	x	—	x	—	—	—
Salvador	SV-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Etiópia	ET-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Geórgia	GE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-143	—	—	x	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Jordânia	JO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Quênia	KE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Quirguizistão	KG-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Listenstaine	LI-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Mali	ML-BIO-143	x	—	—	—	—	—
México	MX-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nepal	NP-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Níger	NE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nigéria	NG-BIO-143	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Territórios Palesti- nianos Ocupados	PS-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Paquistão	PK-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-143	x	—	x	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Ruanda	RW-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Serra Leoa	SL-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-143	—	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Sri Lanca	LK-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Tajiquistão	TJ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Uganda	UG-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Ucrânia	UA-BIO-143	x	x	—	x	—	x
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-143	—	—	—	x	—	—
Usbequistão	UZ-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Venezuela	VE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-143	x	—	x	x	—	—».

12) Na entrada relativa a «**IMO Control Private Limited**», o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Endereço Internet: www.imocontrol.in».

13) A entrada relativa a «**Istituto Mediterraneo di Certificazione s.r.l.**» é suprimida.

14) A entrada relativa a «**Letis S.A.**» é alterada do seguinte modo:

a) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Argentina	AR-BIO-135	—	—	x	—	—	—
Bolívia	BO-BIO-135	x	—	—	x	—	—
Canadá	CA-BIO-135	—	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-135	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-135	x	—	x	—	—	—
Uruguai	UY-BIO-135	x	—	—	—	—	—»;

b) O ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Exceções: Produtos em conversão, produtos abrangidos pelo anexo III».

15) Na entrada relativa a «**Organic agriculture certification Thailand**», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Indonésia	ID-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-121	—	—	—	x	—	—
Mianmar/Burma	MM-BIO-121	—	—	—	x	—	—
Nepal	NP-BIO-121	—	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-121	x	—	—	x	—	—».

16) A entrada relativa a «**Organic Food Development Center**» é suprimida.

17) Na entrada relativa a «**Organska Kontrola**», o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Endereço: Dzemala Bijedića br.2, 71000 Sarajevo, Bosnia and Herzegovina».